# REGULAMENTO INTERNO RESPOSTA SOCIAL ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS





# Regulamento Interno da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas

#### **CAPITULO I**

(Natureza e Objectivos)

## Artigo 1º

Caracterização e Localização

A ERPI (estrutura Residencial para Pessoas Idosas) esta é uma Instituição Particular de Solidariedade Social e tem estatutos aprovados pela Direcção Regional de Segurança Social do Centro, pelo Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 402/85, de 11 de Outubro, e no Regulamento aprovado pela portaria n.º 778/83 de 23 de Julho, tendo os mesmos sido actualizados ao abrigo do Decreto-Lei nº 172-A/2014 de 14 de Novembro, sendo reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

#### Artigo 2º

#### Objectivos Gerais

O presente regulamento contém as normas que dizem respeito aos direitos e deveres das pessoas idosas que dispõem dos serviços prestados na ERPI da LNAP.

A resposta Social ERPI destina-se a acolher, com carácter permanente ou temporário, pessoas idosas, de ambos os sexos, desinseridos do seu meio social e familiar, autónomos na satisfação das suas necessidades básicas e que expressem livremente a sua vontade em ser admitida.

# Artigo 3º

# Objectivos Específicos

1- O Lar de Idosos, na sua actuação, tem como principais objectivos:



- a) Proporcionar aos utentes, vivências felizes na verdadeira acepção da palavra "Lar", ou seja, casa e ambiente familiar;
- b) Cooperar com as famílias na vivência dos idosos;
- c) Prestar aos idosos os cuidados de que carecem.

# Artigo 4º

#### Caracterização da Resposta Social

- 2- A ERPI tem por objectivo ser a casa dos seus utentes, como equipamento de alojamento colectivo para responder solidariamente às carências daqueles que necessitam de assistência e apoio adequados, contribuindo para a estabilização ou retardamento do processo de envelhecimento.
- 3- A ERPI tem uma capacidade máxima de 17 utentes.

#### **CAPITULO II**

#### (A Admissão dos Utentes)

1- Serão admitidos quaisquer pessoas idosas, sem distinção de sexo, cor, raça ou religião, sendo única condição a existência de vagas.

## Artigo 5º

#### Condições de Admissão

- 1- Possuir idade igual ou superior a 65 anos, excepto casos pontuais a considerar individualmente.
- 2- Manifestar vontade em ser admitido.



# Artigo $6^{\circ}$

#### Critérios de Admissão

- a) Recursos económicos (15 valores, 3 pontos)
- b) Ausência ou indisponibilidade da família em assegurar cuidados básicos (10 valores, 2 pontos)
- c) Situações de emergência social (40 valores, 7 pontos)
- d) Grau de dependência (20 valores, 5 pontos)
- e) Risco de isolamento social e/ou geográfico (10 valores, 2 pontos)
- f) Outros: Idade, residência próxima da área de influência do centro, ordem de inscrição como sócios da LNAP (5 valores, 1 ponto)

A ordem dos critérios não é aleatória, mas segue padrão de importância, de maior para menor, numa escala de 0 a 200 valores, para a instituição. Na situação de existir lista de espera, a instituição tem o dever de revelar publicamente a posição que cada inscrito ocupa na lista. Salvaguarda-se no entanto, que todos estes critérios, estão sujeitos a análise e avaliação individual por parte da Direcção e Direcção Técnica.

## Artigo 7º

#### Processo de Admissão

- 1- Para concretizar a admissão devem ser entregues documentos actualizados para se constituir o Processo Individual do Utente.
- 2- A Admissão é formalizada através de um contrato por escrito de prestação de serviços com o utente e os seus familiares. O contrato é elaborado em duplicado e assinado por ambas as partes.
- 3- Preenchimento da ficha de inscrição/termo de responsabilidade dos familiares dos utentes para contactos.



- 4- A decisão da admissão dos utentes é da competência da Direcção com parecer do Director Técnico.
- 5- Terá que existir concordância do utente e das famílias com os princípios, valores e normas regulamentares da Instituição.
- 6- A Admissão tem sempre um carácter experimental por um período de 60 dias, como forma de testar a capacidade do idoso em se adaptar ao serviço que lhe é prestado, findo o qual passará a definitivo se até ao final do prazo nenhuma das partes a comunique à outra.
- 7- A Direcção da LNAP poderá considerar desaconselhável a permanência do utente, especialmente no caso de infracções de particular gravidade.

#### **CAPITULO III**

(Processo Individual do Utente)

- 1- Após a admissão do utente é constituído, para o mesmo, um Processo Individual do Utente, do qual devem constar os seguintes documentos:
  - Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
  - Cópia do nº de Contribuinte Fiscal;
  - Cópia do nº de Beneficiário/Pensionista (Segurança Social);
  - Cópia do Cartão de Utente (SNS), indicação do Centro de Saúde e do Médico de Família;
  - Cópia das declarações anuais, referentes a pensões;
  - Cópia da Declaração de IRS (se entregar nas autoridades fiscais);
  - Cópia das declarações dos rendimentos anuais do cônjuge (caso exista), referentes a pensões;
  - Declaração de gastos fixos mensais como: medicação, entre outros.
  - Relatório sobre a situação clínica actual e antecedentes clínicos do utente elaborado pelo médico assistente habitual.



- Indicação do familiar ou pessoa próxima do utente, com os respectivos contactos e

moradas actualizadas.

**CAPITULO IV** 

(Comparticipação dos Utentes/Clientes)

1- A comparticipação do utente é mensal e deverá ser paga até ao dia oito do mês a que se

refere.

2- Em caso de incumprimento do prazo, o utente pagará juros de mora de 10% sobre o valor

em divida. Após três meses sem pagamento, a direcção poderá suspender a permanência

do utente, após ser realizada uma análise individual do caso.

3- Se o utente estiver ausente mais do que 15 dias seguidos, desde que comunicado com pelo

menos 2 dias de antecedência e devidamente fundamentado, terá direito a uma dedução

de 10%

4- O pagamento pode ser efectuado nos Serviços Administrativos, durante o horário do

expediente, ou por transferência bancária a favor da Instituição.

5- As mensalidades serão revistas anualmente.

6- As despesas com medicamentos, cuidados médicos, cuidados de enfermagem ou

reabilitação extra-lar, fraldas ou próteses, vestuário, calçado, aluguer de ambulâncias,

funerais, não estão incluídos na mensalidade, serão suportados pelo idoso e/ou pelos

familiares responsáveis. Excluem-se também os telefonemas feitos pelos utentes ou por si

solicitados, cartas, registos ou outro tipo de correspondência.

7- A nível das deslocações ao exterior, o utente tem o direito às mesmas no âmbito do plano

anual de actividades e ainda para a ULS de Celorico da Beira, podendo, no entanto ser

acompanhado para consulta em qualquer unidade de cuidados de saúde a nível distrital.



- 8- O valor da comparticipação familiar mensal determina-se pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar, variável entre 75% a 90% de acordo com o grau de dependência do utente.
- 9- À comparticipação familiar apurada pode ser acrescida uma comparticipação dos descendentes ou outros familiares, atendendo ao custo real do utente. Para efeitos da determinação da comparticipação dos descendentes e outros familiares deve atender-se à capacidade económica de cada agregado familiar, sendo o montante acordado entre as partes interessadas.

GRAU DE DEPENDENCIA (INDICE DE KATZ)	PERCENTAGEM SOBRE O RENDIMENTO PER CAPITA
NIVEL I	75%
NIVEL II	80%
NIVEL III	85%
NIVEL IV (caso tenha sido requerido ou atribuído o complemento de dependência de 1º grau)	90%

10- O cálculo do rendimento Per Capita do utente é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \underbrace{\frac{RAF}{12}}_{N} - D$$

#### Sendo:

RC= Rendimento per capita mensal

RAF= Rendimento do utente anual

D= Despesas

N= Numero de elementos



11- Relativamente aos utentes que, dentro da capacidade definida, não se encontram abrangidos por acordo de cooperação, é livre a fixação do valor da comparticipação do utente e/ou familiar.

#### **CAPITILO V**

(Serviços e Horários)

# Artigo 8º

## Serviços Prestados

- 1- A ERPI presta os seguintes serviços aos seus utentes:
  - a) Estadia, alimentação e higiene pessoal;
  - b) Tratamento de roupa pessoal e de cama;
  - c) Vigilância 24h por dia, durante a sua permanência no Lar;
  - d) Acompanhamento médico e de enfermagem;
  - e) Animação e recreação;
  - f) Apoio e acompanhamento em deslocações ao exterior;

## Artigo 9º

#### Horários

- 1- O horário de funcionamento da ERPI é de 24h por dia, todos os dias da semana.
- 2- Os horários das refeições são:
  - a) Pequeno-almoço 08h30
  - b) Almoço 12h00
  - c) Lanche 16h00
  - **d)** Jantar 19h00
  - e) Reforço Alimentar 21h00



3- O horário das visitas está previsto das 14h00 às 18h00, no entanto, é livremente facultada a visita de familiares e amigos aos utentes do Lar, contando que se salvaguarde o período da manhã devido aos procedimentos habituais de higiene pessoal dos utentes, assim como, a higienização das instalações e não se perturbe o normal funcionamento da instituição.

#### **CAPITULO VI**

(Recursos Humanos e Instalações)

# Artigo 10º

#### Recursos Humanos

- 1- A Instituição é orientada pela Direcção, a qual delega algumas competências e funções técnicas na Directora Técnica.
- 2- Estão ao serviço da ERPI:

(Comum a outras respostas sociais)

- a)1 Director Técnico;
- b)1 Assistente Social (tempo parcial);
- c) 1 Animador Sociocultura (tempo parcial);
- d)1 Cozinheira;
- e)1 Encarregada Serviços Gerais
- f) 1 Auxiliar de Cozinha;
- g) 3 Auxiliares de Serviços Gerais
- h) 7 Ajudantes de Acção Directa;
- i) 1 Enfermeira (tempo parcial);
- j) 1 Médico (tempo parcial).



#### **CAPITULO VII**

(Regras Gerais de Funcionamento)

## Artigo 11º

(Direitos e Deveres dos Utentes)

- 1. Constituem Direitos dos Utentes
- a) Aos utentes é devida a prestação de serviços constantes do regulamento interno e do contrato que deverá ser celebrado entre o Utente / Família e a Instituição.
- b) Todos os utentes têm o direito de usufruir das dependências da instituição, excepto nos espaços vedados à sua entrada (instalações da cozinha, lavandaria, despensas, garagem).
- c) Todos os utentes devem ser tratados com respeito e dignidade, sem discriminação pelo direito à diferença.
- d) Os utentes têm direito a ser ouvidos nas decisões que lhes dizem respeito, bem como, à confidencialidade e sigilo profissional no que concerne à sua história de vida pessoal, familiar e social.
- e) Aos utentes deve ser garantido o direito de participação social na vida institucional enquanto utilizadores da ERPI
- 2. Constituem Deveres dos Utentes
- a) Cumprir as normas constantes no presente regulamento, de que deve tomar conhecimento no momento de admissão:
- b) Efetuar o pagamento da mensalidade até ao dia 08 de cada mês;
- c) Cumprir normas constantes do regulamento interno das quais deverá ser dado conhecimento quando foi admitido no Lar
- d) Efectuar o pagamento da mensalidade até dia oito de cada mês. O não pagamento da comparticipação mensal permite à instituição a suspensão dos direitos do utente.
- e) Respeitar os horários das refeições de forma a não prejudicar o funcionamento da instituição.



- f) Prevenir situações de conflitos (ou favorecer a sua resolução) de forma a contribuir para um saudável relacionamento entre os utentes, utentes funcionários, utentes dirigentes e, um bom ambiente geral do estabelecimento.
- g) É dever dos utentes zelar pelo asseio e conservação dos espaços físicos.
- h) É dever dos utentes manter o respeito inter pessoal e individualidade de todos os elementos que integram a instituição
- i) Marcar previamente a roupa a fim de facilitar a sua identificação;

# Artigo 12° (Direitos e Deveres da Instituição)

#### 1. Constituem Direitos da Instituição:

- a) Ser tratado com lealdade e respeito;
- b) Fazer cumprir aos utentes os respectivos deveres
- c) Receber pontualmente a comparticipação mensal paga pelo utente.

#### 2. Constituem Deveres da Instituição

- a) Assegurar a qualidade de vida dos seus utentes e o respeito pela individualidade e dignidade humana, promovendo a sua participação na vida da ERPI;
- b) Organizar um Processo Individual por utente residente;
- c) Entregar uma cópia do regulamento da Valência;
- d) Assinar um contrato de prestação de serviços;
- e) A passagem de serviço de turno é efectuada oralmente e por escrito em livro próprio "Livro de Ocorrências".

# Artigo 13º

# Saídas ou Pedidos de Licença ou Dispensa

1. As saídas são livres, estando apenas subordinadas a um horário próprio, elaborado de acordo com o funcionamento da ERPI, e devendo-se acatar o seguinte:



- a) Os utentes invisuais, mentalmente mais debilitados ou aqueles cuja saída possa representar perigo para a sua segurança, só terão permissão quando acompanhados por pessoa de família ou amiga, que assuma a responsabilidade, por escrito, pela
  - integridade física do idoso;
- b) Os restantes utentes da ERPI têm o direito de se ausentar por períodos variáveis, desde que comuniquem por escrito ao Director Técnico.
- c) A LNAP não se responsabiliza pelo que possa acontecer em caso de saída ou fuga do utente da Instituição;

# Artigo 14º

#### Valores

- 1- O utente deverá fazer-se acompanhar de roupa considerada indispensável ao seu uso pessoal.
- 2- Os utentes podem trazer pertences pessoais para o quarto, como televisor, mobílias, quadros, etc., após parecer da Equipa Técnica.
- **3-** A LNAP não se responsabiliza por qualquer roubo ou extravio de valores, exceptuando os que se encontrem à sua guarda.
- **4-** A LNAP dará ao utente que entregue valores à sua guarda, um duplicado da relação que deverá ser alterada sempre que o utente o deseje.

#### CAPITULO VIII

#### (Regime Alimentar)

- 1- A ementa semanal é fixada, para que os idosos e familiares tenham conhecimento da mesma.
- 2- A alimentação é equilibrada, variada e igual para todos, mas a ERPI fornecerá dietas desde que seja apresentada a prescrição médica.



3- Os utentes podem dar ideias e opiniões de pratos que desejam comer.

#### **CAPITULO IX**

(Sugestões e Reclamações)

- 1- Os utentes têm o direito de opinar ou reclamar dos serviços, verbalmente ou por escrito.
- 2- Qualquer queixa deve ser entregue ao Director Técnico, por escrito no período de 72h depois da ocorrência, obrigando-se este a responder de igual forma no mesmo período.
- 3- A LNAP possuí uma metodologia de gestão das reclamações dos utentes, assim como, uma caixa de sugestões acessível a todos os utentes, familiares e visitantes.
- 4- Existe um Livro de Reclamações nos termos previstos na legislação em vigor.

#### **CAPITULO XI**

(Disposições Finais e Omissões)

# Artigo 16

- 1- O presente regulamento será objecto de alteração ou revogação sempre que normas superiores o exijam ou interesses internos da Instituição o justifiquem.
- 2- Todas as questões que surjam durante a prestação de serviços, ao utente pela Instituição, serão resolvidas de acordo com a legislação em vigor aplicada às IPSS, interpretadas e resolvidas pela Direcção da LNAP.



( A Presidente da Direcção)	
Julho de 2016). Entrando a vigor a partir do dia 01 de Agosto 2016.	
Este documento foi aprovado, por unanimidade, em Reunião de Direcção (acta nº 143 de	